

10-04-2024

## Crimes do Estado contra a Humanidade - Corte Interamericana de Direitos Humanos - Rosângela Gaze

[Médica sanitária. Professora aposentada do IESC/UFRJ. Blog Multivisat]



Continuando a conversa sobre estatutos, convenções e tribunais (ou cortes) que abrangem o conjunto jurídico em defesa da Humanidade, hoje trataremos da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), de abrangência regional<sup>1</sup>, regulada pela Convenção Americana (ou Pacto de San José da Costa Rica). O Pacto (preâmbulo) “*reconhece que os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos.*” Consagra, dentre outros, os direitos civis e políticos à: vida; integridade pessoal; liberdade - pessoal, religiosa, de pensamento, consciência, expressão -; livre associação; proteção da honra; dignidade e personalidade jurídica; garantia judicial. E o desenvolvimento progressivo (Cap. III, art. 26) visando “*a plena efetividade dos direitos econômicos, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos [OEA], reformada pelo Protocolo de Buenos Aires*” (1967). A CIDH exerce as funções: resolução de casos contenciosos; monitoramento de sentenças; consultiva; e de emissão de medidas provisórias. Esse Pacto internacional, adotado em 22/11/1969, na Conferência Interamericana de Direitos Humanos em San José da Costa Rica, vigora desde 18/07/1978, prevendo compromissos, direitos e liberdades a serem respeitados pelos Estados Partes (EP) da América Latina e Caribe: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil (desde 1992), Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Rep. Dominicana, Suriname e Uruguai. Sediada em San José da Costa Rica (foto), a CIDH compõe-se de sete juízes nacionais dos EP eleitos por voto secreto na Assembleia da OEA, com mandatos de seis anos e possibilidade de reeleição, que não podem julgar casos de sua nacionalidade. Composição atual: Costa Rica (presidente); Brasil (vice-presidente); Colômbia; México; Uruguai; Argentina; e Chile. E integra o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, em conjunto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e aos órgãos especializados da OEA (Convenção Americana sobre Direitos Humanos).

O Brasil possui na CIDH 20 processos com sentença (6 relativos ao mesmo caso), 14 pendentes e 50 medidas provisórias. Breve síntese dos assuntos nos 14 sentenciados: Mortes, homicídios e/ou descumprimento de direitos (p.ex.: à privacidade e à associação) de trabalhadores (5); Execução, chacina (2); Homicídios de defensores de direitos humanos (2); Crimes da ditadura militar de 1964 (2); Femicídio (1); Homicídio de pessoa com deficiência internada (1); e Negligência contra povo indígena (1). A maioria está relacionada a crimes do Estado diretamente contra trabalhadores. Entretanto, por óbvio, são também trabalhadores advogados defensores dos direitos humanos (p.ex.: Gabriel Pimenta); moradores de comunidades (p.ex.: Complexo do Alemão/Rio de Janeiro); povos indígenas; defensores da Democracia (p.ex.: Herzog) e outros. Em outras palavras, ao assumir a centralidade do trabalho na transversalidade das políticas públicas, o Estado brasileiro avança na garantia dos direitos humanos a todos os cidadãos. A superação das mazelas da negligência do executivo e do conluio entre elites governantes, políticas, empresariais e judiciais propiciaria ao povo brasileiro usufruir dos direitos humanos. Uma utopia, retrucarão os cétricos... Ao que cabe questionar sobre a razão de o Brasil ser signatário de tratados internacionais, e dessa Corte [regional] Interamericana de Direitos Humanos. A CIDH julga, sentença e acompanha o cumprimento de suas sentenças. Mas é o aparato institucional do EP que deve fazer cumprir a sentença, estando sujeito a sanções da Corte pelo descumprimento. Práticas enraizadas no empresariado de nosso país, para driblarem a fiscalização, são mudanças frequentes de locais de produção para áreas rurais ou menos conhecidas, de razão social, nome de fantasia e venda ‘fictícia’ a parente ou amigo. Essas ilegalidades – bem vistas no mundo dos negócios (o tal tino, astúcia...) – poderiam ter levado à reincidência no caso “Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares” sentenciado pela CIDH em 15/07/2020. O Brasil foi condenado por violações de direitos humanos e a Defensoria Pública da União (DPU) acompanha o caso. Em 12/12/2023 – 25 anos após a explosão - outro filho do dono da Vardo dos Fogos - foi preso em ação do Ministério Público do Trabalho/BA, “realizando transporte e armazenamento de material explosivo sem cumprimento de normas de segurança e autorização do Exército Brasileiro”. Gilson Prazeres Bastos Nunes é dono da “Artesanato de Fogos Boa Vista” situada em Santo Antônio de Jesus (G1-BA, 12/12/23). Na véspera, familiares das vítimas realizaram protesto pelo cumprimento da sentença da CIDH. A DPU, Advocacia Geral da União (AGU) e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) realizam mutirões para pagamento das indenizações (saiba mais).

..... A explosão da fábrica “Vardo dos Fogos” em Santo Antônio de Jesus/BA ocorreu em 11/12/1998, com 64 vítimas fatais, seis sobreviventes e 100 familiares, na maioria mulheres e crianças pretas. Os proprietários Osvaldo (pai) e Mário Prazeres Bastos (filho) pagavam salários insignificantes, desrespeitavam inúmeros direitos trabalhistas e diversas condições de segurança. As mulheres e crianças, que condicionavam os cartuchos de pólvora, foram mais atingidas por trabalharem em espaço acima da fabricação de bombas realizada pelos homens, trajetória habitual da explosão desses artefatos. Havia na fábrica cerca de 1,5 tonelada de pólvora. ....

■ ■ ■

Nota: 1. As outras duas cortes regionais são: Europeia de Direitos Humanos e a Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos.

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.